



LEI N.º 3.946 DE 08 DE agosto DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contrair, junto à União, empréstimo de até 3,5 milhões de dólares, dos Estados Unidos da América do Norte, correspondendo a Cr\$ 3.675,0 milhões no câmbio médio oficial SEPLAN/PR de Cr\$ 1.050,00/84, e dá outras providências.

152  
09.08.84  
S. Portilhe

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Piauí autorizado a contrair, junto à União, em condições mais favoráveis ao Tesouro Estadual, empréstimo de até 3,5 milhões de dólares, dos Estados Unidos da América do Norte, correspondendo a Cr\$ 3.675,0 milhões no câmbio médio oficial SEPLAN/PR de Cr\$ 1.050,00/84.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada destinam-se a melhoramentos no sistema de transporte coletivo de Teresina, abrangendo intervenções na infra-estrutura viária, equipamentos e modernização administrativa, previstos no Projeto EBTU/BIRD/AGLURB.

Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a oferecer como garantia da liquidação do empréstimo de que se trata a quota estadual do Fundo de Participação dos Estados, até o limite de 30% (trinta por cento).



LEI N.º 3.946 DE 08 DE agosto DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contrair, junto à União, empréstimo de até 3,5 milhões de dólares, dos Estados Unidos da América do Norte, correspondendo a Cr\$ 3.675,0 milhões no câmbio médio oficial SEPLAN/PR de Cr\$ 1.050,00/84, e dá outras providências.

152  
09.08.84  
S. Portilhe

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Piauí autorizado a contrair, junto à União, em condições mais favoráveis ao Tesouro Estadual, empréstimo de até 3,5 milhões de dólares, dos Estados Unidos da América do Norte, correspondendo a Cr\$ 3.675,0 milhões no câmbio médio oficial SEPLAN/PR de Cr\$ 1.050,00/84.

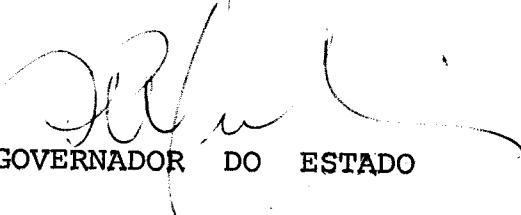
Parágrafo Único - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada destinam-se a melhoramentos no sistema de transporte coletivo de Teresina, abrangendo intervenções na infra-estrutura viária, equipamentos e modernização administrativa, previstos no Projeto EBTU/BIRD/AGLURB.

Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a oferecer como garantia da liquidação do empréstimo de que se trata a quota estadual do Fundo de Participação dos Estados, até o limite de 30% (trinta por cento).

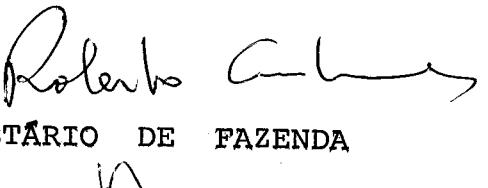
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento em execução no valor correspondente a 3,5 milhões de dólares, dos Estados Unidos da América do Norte, para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

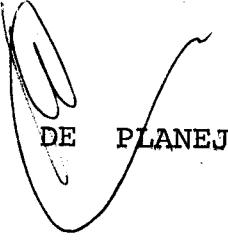
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 08 de agosto de 1984.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO